

Câmpus  
Formosa



Universidade  
Estadual de Goiás

## A INSERÇÃO DO SURDO NO MERCADO DE TRABALHO

*Anny Gabriellen Cardoso de Brito*

*Elaine Inêz*

*Iasmim Velozo dos Santos*

*Paolla Karol Araújo Sousa e Silva*

*Rafaella Matos dos Santos*

FORMOSA, GO.

2017

## **RESUMO**

O objetivo deste artigo é conhecer o processo da inserção do surdo no mercado de trabalho e quais os problemas enfrentados por estes e os seus direitos. É importante entender a definição de surdo, deficiente auditivo e surdo-mudo, compreender que a comunidade Surda vai além de uma simples deficiência e que engloba toda uma cultura, evitando assim, o preconceito reforçado pelo histórico dos surdos. Há muito se pensava que o surdo era incapaz intelectualmente, até o médico e pesquisador Gerolamo Cardano dizer o contrário, a partir de então houve uma série de conquistas para os surdos, porém, a capacitação do surdo no mercado de trabalho é algo que ainda não está completamente definido na sociedade, sendo a comunicação, considerada aqui, fundamental para o bom desenvolvimento profissional do surdo e dos demais funcionários dentro de uma empresa, ressaltando a importância do uso da Libras e/ou da Oralização e do Intérprete para esta comunicação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Surdo no Mercado. Capacitação. LIBRAS. Intérprete.

## **ABSTRACT**

The purpose of this article is to know the process of insertion of the deaf in the labour market and what are the problems faced by them and their rights. It is important to understand the definition of deaf, hearing-impaired and deaf-mute, understand that the deaf community goes beyond a simple deficiency and that encompasses a whole culture, avoiding thus the bias reinforced by the history of the deaf. It has long been thought that the deaf were incapable intellectually, until the doctor and researcher Gerolamo Cardano say otherwise, since then there have been a number of achievements for the deaf, however, the training of the deaf in the labour market is something that is not yet completely defined in society, being the communication, considered here, crucial to the development of professional deaf and the rest of the staff within a company , emphasizing the importance of the use of POUNDS and/or Oralização and Interpreter for this communication.

**KEYWORDS:** Deaf on the Market. Training. POUNDS. Interpreter.

## 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho é uma reflexão sobre as conquistas e as principais dificuldades enfrentadas pelos surdos ao se inserirem no mercado de trabalho. Foram realizadas pesquisas bibliográficas, complementada por aulas e alguns relatos de surdos em suas rotinas diárias dentro da empresa, que uma das integrantes do grupo trabalha.

Amaral (1996, p.3) fala sobre um determinado preconceito, na qual ela chama de “generalização indevida” que a autora diz que “refere-se à transformação da totalidade da pessoa portadora<sup>1</sup> de deficiência na própria deficiência, na ineficiência global”, ou seja, há uma visão de que a deficiência é quem define o indivíduo, colocando-o como uma pessoa incapaz e o coloca em uma posição limitada antes mesmo de conhece-la e/ou conhecer sua deficiência, com isso, pode-se entender um pouco o porquê de algumas empresas não valorizarem os surdos em sua totalidade como indivíduos, não se dispendo a custear a capacitação e promover a inclusão com medidas que proporcionem à diversidade e as diferenças dentro da empresa.

É preciso conhecer também conquistas importantes da comunidade Surda, mas que ainda está longe do ideal. O surdo vem lutando para conquistar seu espaço no mercado de trabalho a anos, mostrar sua capacidade de produzir dentro da sociedade, porém os desafios e as dificuldades são grandes. Esses desafios são vivenciados não somente pelo próprio surdo, mas também pelas empresas e os demais funcionários, pela falta de comunicação.

A comunicação é o centro da nossa preocupação, ter funcionários com conhecimentos em LIBRAS, é de extrema importância para que o surdo se sinta acolhido e possa interagir com a equipe de trabalho.

---

<sup>1</sup> Desde 2010 não se utiliza mais o termo pessoa “Portadora de Deficiência” e sim “Pessoa com Deficiência”, segundo a portaria 2.344.

## 1.1 HISTÓRICO DOS SURDOS

De acordo com o Artigo 4º do Decreto 3.298/99 é considerada pessoas com deficiência auditiva, o indivíduo que possui “perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz. ”

Visto que, é importante ressaltar que nem todo deficiente auditivo é Surdo, ou seja, há uma diferença entre ambos, para a medicina, o surdo é aquele com perda total de audição e o deficiente auditivo tem uma perda leve ou moderada, mas para a comunidade Surda a diferença é outra:

Os surdos, ou Surdos com letra maiúscula, como proposto por alguns autores, são pessoas que não se consideram deficientes, utilizam uma língua de sinais, valorizam sua história, arte e literatura e propõem uma pedagogia própria para a educação das crianças surdas. Os deficientes auditivos seriam as pessoas que não se identificam com a cultura e a comunidade surda. (BISOL; VALENTINI, 2011, p. 1)

Ao contrário do que muitas pessoas acreditam, usar o termo surdo não é considerado preconceituoso para tais, pois a comunidade Surda sente orgulho de serem chamados de Surdos. Portanto, o termo deficiente auditivo, se não estiver sendo usado de forma preconceituosa por parte de quem o utiliza, também está correto para aqueles que não usam a LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), mas fazem leitura labial.

Além desses, há dois termos também usados, os chamados surdo-mudo que, de acordo com John Lima, em seu artigo no site Portal Educação, é considerada uma ideia equivocada e deve ser extinta, sabendo que a mudez não tem relação com a surdez, ou seja, todo mudo que tenha em perfeito estado o seu aparelho fonador (órgãos da fala) pode desenvolver a fala, sendo assim um surdo Oralizado que faz uso, com certa dificuldade, da comunicação oral.

Um dia muito importante para a comunidade Surda é o dia 26 de setembro, na qual se comemora o Dia Nacional do Surdo. Segundo o Ministério dos Direitos Humanos, a data foi oficializada pela Lei 11.796/08, esta data lembra

a fundação da primeira Escola dos Surdos no Brasil, atualmente conhecida como INES (Instituto Nacional de Educação dos Surdos), no Rio de Janeiro em 1857, por Dom Pedro II, que convidou o professor E. Huert para lecionar para as crianças surdas do Brasil.

Entretanto, o significado desta data vai mais além de lembrar da primeira escola para surdos, é um dia para se refletir a luta pela inclusão social de pessoas Surdas e com deficiência auditiva na sociedade como, por exemplo, o reconhecimento da LIBRAS e a inserção destas pessoas no mercado de trabalho.

O Surdo tem uma longa trajetória, para aceitação da população ouvinte, enfrentando preconceitos, vistos como pessoas incapazes e inúteis à coletividade, desta forma impossibilitando de ingressarem no mercado de trabalho, pelo fato das pessoas inferirem que eles não fossem preparados para desenvolver qualquer atividade.

Durante muitos anos, os surdos eram totalmente excluídos da sociedade, até o médico e pesquisador Gerolamo Cardano estudar a deficiência e perceber que o surdo era capaz de raciocinar, escrever e expressar os seus sentimentos, através dessa descoberta o surdo poderia ser alfabetizado, sendo assim surge um registro importante para educação.

O monge Beneditinho Pedro Poncede Leon (1510-1584), considerado o primeiro professor de surdo, começou a alfabetizar esses deficientes, através, de rótulos, nomes escritos, colagens para melhor pronuncia, ele soletrava no ar, mas quem podia participar dessas aulas, eram apenas os surdos filhos de famílias ricas, eles tinham que ser alfabetizados para dar continuidade aos bens da família. Os surdos que não faziam parte da nobreza viviam sofrendo, na miséria por falta de oportunidades e isolamento social.

O surdo começa a ser integrado no mercado de trabalho após a aprovação da lei de cotas para deficiente nº 8.2013/91, Artigo 93, que diz que:

A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência[...].

Mesmo dando oportunidades ao surdo, as empresas deixam a desejar em vários pontos, por falta de preparo como, falta de comunicação em LIBRAS, pois é de extrema importância, sendo que, entre 100 funcionários, dentro de uma empresa, dificilmente encontra-se algum que saiba LIBRAS, o salário do surdo e ainda a falta de intérprete, fazendo com que o surdo se sinta retraído e com dificuldades de obter relacionamentos interpessoais e a comunicação que é a maior dificuldade.

Só nesses casos citados, percebemos que, de fato a preocupação das empresas está apenas em cumprir a lei, porém, não basta só inserir o surdo no mercado de trabalho, é todo um processo que deve ser trabalhado, como, dar condições para que ele se desempenhe melhor suas funções, dando oportunidades para se aperfeiçoar, capacitando todos os funcionários para que venha a ter uma comunicação eficaz para beneficiar a todos.

Rosana Carvalho (2011), diz que é perceptível que, dentro das empresas, os surdos estão sempre ligados a serviços operários reforçando a ideia de que eles possuem incapacidade intelectual. A sociedade precisa enxergar que o surdo não é incapaz por não ouvir, ele precisa ser respeitado e ter oportunidades como qualquer outra pessoa.

Apesar de muitos avanços terem acontecido é preciso mais. Nota-se que a lei tem sido só cumprida e não executada. É preciso que desde as séries iniciais, os surdos tenham os mesmos direitos que os ouvintes, possibilitando mais capacitação para o mercado de trabalho.

## **1.2 A IMPORTÂNCIA DA LIBRAS E O DO INTÉRPRETE NA COMUNICAÇÃO DENTRO DA EMPRESA**

A Lei Ordinária Federal nº 10.436/2002, sancionada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, proporcionou legitimar a LIBRAS como modo de interlocução e manifestação pela comunidade Surda.

A devida lei traz no seu desenvolvimento apenas cinco artigos definindo parâmetros exclusivos da Língua Brasileira de Sinais, sendo considerada “uma

das conquistas mais expressivas do movimento social surdo, que emergira nos anos 1980 e se consolidara nos anos de 1990” (BRITO et al, 2013, p. 68).

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. (Lei 10.436/02)

Sendo assim, no seu artigo 1º da referente lei reconhece-se o real valor do meio de comunicação, oficializando a legalidade deste meio de intercomunicação, e no seu parágrafo único infere-se sobre a definição do que se é a LIBRAS, onde se trata de sinais com movimentos definidos utilizando as mãos, estruturalmente organizada e padronizada, sendo que pode sofrer variações de regiões e países, conforme aborda a estagiária de assessoria Amanda Denise de Lima, com o artigo, “LIBRAS, o que significa?” no site Portal Educação.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil. (Lei 10.436/02)

É o dever que o poder público tem de garantir o acesso a informação a comunidade surda, proporcionando interpretações para LIBRAS, principalmente em transmissões de sessões plenárias e reuniões das comissões da TV senado, porém é notável que há um déficit neste quesito, pois na maioria das vezes as transmissões só vêm acompanhadas de legendas, prejudicando assim quem não é bilíngue, aquele que possui conhecimento da Língua de Sinais e a Língua Oral que se é utilizada no seu país, desta forma comprometendo este acesso garantido em lei.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

É dever do governo propiciar para a comunidade Surda, profissionais e atendimento, que além de atender as necessidades de saúde do surdo como paciente, ter a garantia da comunicação entre médico e paciente, desta forma é de extrema importância para os profissionais da saúde a LIBRAS como disciplina em sua formação, pois facilita a comunicação e este é um direito da comunidade Surda.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seu nível médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa. (Lei 10.436/02)

O disposto no art. 4º na lei 10.436/02, trata-se da Língua de Sinais como disciplina nos cursos de formação em Educação Especial, de fonoaudiólogos e de professores de nível médio ou superior, sendo assim proporcionado para estes especialistas uma noção básica de LIBRAS, onde é notório, a necessidade de mais alguns cursos na área para efetiva vigor da determinada lei.

O parágrafo único do art. 4º traz no seu corpo textual a não substituição da LIBRAS e a Língua Portuguesa, pois ao se tratar da comunidade Surda, infere-se que possuem uma cultura própria, porém compartilha com os não-surdos ambientes sociais, como escola, hospitais entre outros, desta forma, a necessidade de ser bilíngue é de suma relevância para ambos, surdos e não-surdos, para a intercomunicação real e ativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 24 de abril de 2002

O art. 5º da referida lei, determina a data de vigor, sendo estabelecida na data de publicação, em 24 de abril de 2002, sendo assim a lei 10.436 assegurou alguns direitos para comunidade Surda, possibilitando uma igualdade entre os demais cidadãos, com alguns conflitos na realidade do processo, mas com o significado de realizar a democracia e a cidadania.

Para garantir essa comunicação, no convívio social, é preciso haver intérpretes, ciente disto a lei do intérprete 12.319/10 regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 5º Até o dia 22 de dezembro de 2015, a União, diretamente ou por intermédio de credenciadas, promoverá, anualmente, exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizada por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

Art. 6º São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e

V - prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

Art. 7º O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

I - pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

II - pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

III - pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

IV - pelas posturas e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

V - pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

VI - pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O intérprete de LIBRAS tem como atribuição principal estabelecer a intermediação comunitária entre os usuários da Língua Brasileira de Sinais, interpretando a língua oral para uma língua gestual, e vice-versa, interpretando fielmente, com emoção, sendo mediadora do mediador. Intérprete é pessoa que interpreta que serve de intermediário para fazer compreender indivíduos que falam idiomas diferentes. A interpretação é uma capacidade adquirida através de um contato constante com surdos, e que exige ainda muito estudo, capacitação e dedicação. É necessário que o intérprete seja bilíngue, participe de seminários, saiba trabalhar em equipe, tenha equilíbrio durante a interpretação e seja capaz de admitir suas limitações quando não se sentir capaz.

A profissão de intérprete de LIBRAS é amparada pela Lei nº 12.319/10, partindo desse pressuposto, pode ser considerada uma conquista e um marco muito importante para a comunidade Surda que, ao longo da história tem lutado para ter seus direitos reconhecidos. Entre as demais conquistas da comunidade surda atingidas neste século podem-se destacar as modificações no mercado de trabalho e as expectativas lançadas sobre o papel do trabalhador. A inclusão no mercado de trabalho, apesar de ter uma visão das possibilidades, competências e descoberta de talentos nos jovens surdos, ainda enfrenta barreiras. É preciso

que, as empresas possuam uma estrutura para receber as pessoas com necessidades especiais.

A postura do intérprete de LIBRAS precisa ser diferenciada para atender às necessidades do surdo. O intérprete de LIBRAS deve atuar com o intuito de contribuir para que o processo de aprendizagem aconteça da maneira mais efetiva possível. É uma atividade que exige concentração, empenho e dedicação. É preciso que o intérprete tenha a formação adequada e que busque constantemente praticar a LIBRAS.

## **1.2 AS DESVANTAGENS DOS SURDOS PARA INGRESSAREM NO MERCADO DE TRABALHO**

No mercado de trabalho, as empresas deveriam estar preparadas para esta espécie de inclusão social, pois ao se tratar de pessoas com deficiência auditiva se vê a necessidade de uma empresa desenvolvida em relação à comunicação, além da capacitação da pessoa com a deficiência, inclusive deve haver para os demais funcionários, com treinamentos e formação qualificada ou proporcionar uma intérprete para disseminar as devidas informações presentes dentro da empresa.

Desta forma, os autores Santiago e Andrade (2013, p. 153) cita que existem vários obstáculos que impedem a efetiva inclusão dos surdos no mercado trabalho, sendo a intercomunicação a maior delas, além das funcionalidades das empresas não cumprirem o devido acordo com a lei, ou seja, funcionários que não saibam LIBRAS, a falta de uma interprete em reuniões e/ou treinamentos.

Sendo assim, é possível inferir-se que apenas se é cumprida a lei de cotas (lei nº 8213/91, art. 93), o surdo está inserido no mercado de trabalho, e a inclusão que se é necessária é na maioria das vezes uma utopia, devido às diversas desvantagens que este possui em relação ao ouvinte, por exemplo, não ter contato de uma reunião com detalhes, pois é passado para ele depois de forma resumida, impossibilitando até sua participação e um possível progresso hierárquico.

A este modo é de extrema relevância que a empresa procure medidas indispensáveis para resolver estes conflitos existentes, sendo que uma possível alternativa é o de *chats* com intermédio da *internet*, ou seja, com o auxílio da escrita da Língua Portuguesa. Porém, isto não pode substituir os deveres que a empresa tem com o surdo como funcionário da mesma.

Sendo assim é perceptível a quantidade de obstáculos existentes na relação do indivíduo surdo com o mercado de trabalho, atingindo também as demais relações sociais, família, cultura, lazer, etc., e que há um equívoco em relação ao surdo no mercado de trabalho, pois a incapacidade taxada a essas pessoas está integralmente ligada a desvantagens que possui em relação aos demais indivíduos.

Levando em consideração estes aspectos o sucesso dos surdos no mercado de trabalho possivelmente está relacionado com as condições que a empresa oferece, não excluindo os fatores socioeconômicos, desse modo o conhecimento dos direitos é de suma relevância para o posicionamento do surdo e da empresa, sendo que a família exerce uma significativa contribuição, pois poderá ajudar a pessoa surda a conquistar cada vez mais o seu espaço no mercado de trabalho.

## **2. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante desta pesquisa, pode-se afirmar que a falta de comunicação, informação e desqualificação são os maiores problemas da inserção integral do surdo no mercado de trabalho.

Entende-se que uma empresa socialmente responsável acredita que a afetividade e inclusão do surdo se constrói a partir da aprendizagem de todos os envolvidos, sobretudo, o treinamento das pessoas para a comunicação e a contratação de intérpretes. Sendo assim, os surdos precisam de oportunidades de capacitação para mostrarem que são capazes de realizarem tarefas, além do serviço braçal, e de mostrarem suas habilidades e competências com as mesmas chances que tem os ouvintes sem exclusão e discriminação.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Lígia Assumpção. **Mercado de Trabalho e Deficiência**. Revista Brasileira de Educação Especial. Vol. 2: 1994. Disponível em: <[www.abpee.net/homepageabpee04\\_06/artigos\\_em\\_pdf/.../r2\\_comentario01.pdf](http://www.abpee.net/homepageabpee04_06/artigos_em_pdf/.../r2_comentario01.pdf)> Acesso em: 11 jun. 2017.

BISOL, Cláudia A.; VALENTINI, Carla Beatris. **Surdez e Deficiência auditiva – qual a diferença? Objeto de Aprendizagem Incluir**. UCS/ FAPERGS: 2011. Disponível em: <[http://www.grupoelri.com.br/Incluir/downloads/OA\\_SURDEZ\\_Surdez\\_X\\_Def\\_Audit\\_Texto.pdf](http://www.grupoelri.com.br/Incluir/downloads/OA_SURDEZ_Surdez_X_Def_Audit_Texto.pdf)>. Acesso em: 03 jun. 2017.

BRITO, Fábio Bezerra et al. **Libras em estudo: política linguística**. São Paulo: FENEIS, 2013.

CARVALHO, Rosana Passos Quitério de. **O surdo no mercado de trabalho: Conquistas e Desafios**. WEBARTIGOS: 2011. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/o-surdo-e-o-mercado-de-trabalho-conquistas-e-desafios/62596/>>. Acesso em: 04 jun. 2017

LIMA, Amanda Denise. **LIBRAS, O que significa?**. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/cotidiano/libras-o-que-significa/47425>>. Acesso em: 1 jun. 2017

LIMA, John Kenede Batista. **Todo surdo é mudo?**. Portal Educação. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/fonoaudiologia/todo-surdo-e-mudo/58721>>. Acesso em: 03 jun. 2017.

LEI DE LIBRAS. **Lei 10436/02 | Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11043497/artigo-1-da-lei-n-10436-de-24-de-abril-de-2002>>. Acesso em: 1 jun. 2017

MESERLIAN, Kátia Tavares; VITALIANO, Célia Regina. **Análise sobre a trajetória histórica da educação dos surdos**. PUCPR: 2009. Disponível em: <[http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/3114\\_1617.pdf](http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/3114_1617.pdf)>. Acesso em: 04 jun. 2017.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Setembro Hoje (26) é o Dia Nacional do Surdo.** Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/2014/setembro/hoje-26-e-o-dia-nacional-do-surdo>>. Acesso em: 03 jun. 2017.

QUADROS, Ronice Müller. **O tradutor e interprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa.** Programa Nacional de apoio à educação dos Surdos: 2014. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/tradutorlibras.pdf>> Acesso em: 10 jun. 2017.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CASA CIVIL, SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)>. Acesso em: 03 jun. 2017.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CASA CIVIL, SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm)>. Acesso em: 04 jun. 2017.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CASA CIVIL, SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **Lei nº 11.796, de 29 de outubro de 2008.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11796.htm)>. Acesso em: 03 jun. 2017.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CASA CIVIL, SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2017.

SANTIAGO, Vânia de Aquino Albres; ANDRADE, Cristiane Esteves. **Libras em estudo: política linguística.** São Paulo: FENEIS, 2013.